Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11632/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1192/2014
PROTOCOLO	**:** 1479875
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	**:** DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	**:** SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CARTA CONTRATO N.º 07/2014
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 131/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 100.199,25

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. REGULARIDADE.

Cuida-se de Carta Contrato n.º 07/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Dental Med Sul Artigos Odontológicos LTDA.***, objetivando o fornecimento de materiais de consumo para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 100.199,25 (cem mil cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC01-G.RC- 904/2014 (processo TC/MS 6650/2013) e Decisão Singular DSG.GMJMS – 4970/2015 (pp. 103/105).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 169/172 sua Análise, ANA – 5202/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Carta Contrato n.º 07/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 22359/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira da Carta Contrato n.º 07/2014.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	100.199,25
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	100.199,25
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	00,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	100.199,25
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	100.199,25
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	100.199,25

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Carta Contrato n.º 07/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande, 12 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Mat